



# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL PARA FINS DIDÁTICOS E CIENTÍFICOS

entre

a Universidade de Parma – Università degli Studi di Parma (Itália)

0

a Universidade Federal do Rio Grande - FURG (Brasil)

## Considerando que:

- ambas as Universidades, denominadas a seguir "as partes", possuem objetivos comuns no âmbito da instrução superior, da pesquisa, da formação e da promoção da cultura em geral;
- ambas as Universidades, possuem como objectivo comum a promoção da cooperação internacional com base no apoio recíproco;

## acordam-se entre si

de subscrever um protocolo de cooperação fundado nas seguintes cláusulas:

## ART. 1

A cooperação deve respeitar os limites fixados pelo presente protocolo e por futuros acordos específicos definidos no âmbito das atividades culturais, de ensino e de pesquisa subscritos por ambas as partes;

## ART. 2

Os acordos específicos podem prever as seguintes atividades de cooperação:

- Intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes por um período de tempo limitado conforme as cláusulas vigentes nos dois Países e o regulamento interno de cada uma das partes, no esforço comum de superar divergências de administração e procedimentos.
- Produção conjunta de publicações, revistas acadêmicas e toda e qualquer tipologia de publicação de interesse para ambas as partes.
- 3. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa em cada um dos âmbitos de comum interesse.
- 4. Criação, desenvolvimento e promoção conjunta de atividades formativas inovadoras.
- 5. Organização de conferências e/ou seminários.

## ART. 3

Cada uma das Partes compromete-se a estimular a cooperação e os contatos entre os membros das próprias Faculdades, Departamentos, Institutos e Centros de Pesquisa sujeitos às disposições do presente acordo.

## ART. 4

Cada uma das Partes, será responsável pelas atividades que serão desenvolvidas na própria sede, salvo indicações contrárias concordadas nos acordos específicos derivantes do presente acordo, para a cobertura de seguros e saúde das pessoas relacionadas às atividades de intercâmbio, pertencentes a esta.



#### ART. 5

As partes comprometem-se em redigir um Plano Anual das Atividades que conterá o programa comum das atividades a serem realizadas durante o ano acadêmico de referência. O Plano Anual das Atividades, conjuntamente aos acordos específicos derivantes, será considerado como adendo ao presente protocolo.

## ART. 6

O Plano Anual das Atividades será aprovado por ambas as partes antes do início de cada ano acadêmico. Se necessário, os programas para as atividades previstas serão submetidos à avaliação de organizações nacionais e internacionais para obtenção de fundos.

#### ART. 7

Cada uma das Universidades enviará ao parceiro, juntamente à proposta de Plano Anual das Atividades para o ano acadêmico sucessivo, um relatório das atividades desenvolvidas durante o ano acadêmico em curso.

#### ART. 8

Os custos derivados das várias atividades serão identificados conjuntamente e estarão a cargo das Faculdades, dos Departamentos, dos Institutos e dos Centros diretamente relacionados, exceto em caso de disponibilidade de financiamentos por parte de instituições públicas ou privadas.

### ART. 9

A fim de permitir a realização dos objetivos do presente protocolo e do Plano Anual das Atividades, cada uma das partes comprometer-se-á em determinar uma pessoa de referência encarregada como coordenador.

#### **ART. 10**

O presente protocolo estará sujeito à aprovação por parte dos Órgãos competentes de acordo com as normas vigentes nos dois países, e entrará em vigor na data da sua subscrição por parte dos Reitores das duas Universidades. O protocolo de cooperação será valido por um período de cinco (5) anos e poderá ser refeito pelo mesmo período com o consenso expresso por parte dos competentes Órgãos académicos das duas Partes.

Toda e qualquer alteração do presente protocolo deverá ser aprovada expressamente pelos competentes Órgãos das duas Universidades.

As partes todavia possuem a faculdade de cessar antecipadamente o acordo antes de seu término, mediante dissolução, a qual produzirá seus efeitos decorridos doze (12) meses da notificação efetuada.

Para as finalidades descritas acima, o Prof. Paolo Andrei, Reitor da Universidade de Parma e a Prof<sup>a</sup>. Cleuza Maria Sobral Dias, Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG concordam em subscrever o presente protocolo em Parma e em Rio Grande.

O presente protocolo é redigido em quatro cópias originais, duas em língua italiana e duas em língua portuguesa, igualmente válidas.

Parma, 2 9 011, 2018

Pela Universidade de Parma

REITOR

Prof. Paolo Andrei

PROPERTIONE VICARIO

Rio Grande, 14 fom . 2019

Pela Universidade Federal do Rio Grande FURG

A REITORA

Profa. Cleuza Maria Sobral Dias

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cleuza Maria Sobral Dias Reitora





# PROTOCOLLO DI COOPERAZIONE UNIVERSITARIA INTERNAZIONALE PER SCOPI DIDATTICI E SCIENTIFICI

tra

Università degli Studi di Parma (Italia)

e

Universidade Federal do Rio Grande (Brasile)

## Considerato che

- entrambe le Università, denominate di seguito "le parti", hanno obiettivi comuni nell'ambito dell'istruzione superiore, della ricerca, della formazione e della promozione culturale in genere;
- entrambe le Università hanno come obiettivo comune la promozione della cooperazione internazionale sulla base del supporto reciproco;

# convengono

di sottoscrivere un protocollo di cooperazione fondato sulle seguenti clausole:

## ART. 1

La cooperazione deve attenersi ai limiti fissati dal presente protocollo e da futuri accordi specifici presi nell'ambito delle attività culturali, di insegnamento e di ricerca sottoscritti dalle parti;

## ART. 2

Gli accordi specifici possono prevedere le seguenti attività di cooperazione:

- scambio di docenti, ricercatori e studenti per un periodo limitato di tempo in conformità alle clausole vigenti nei due Paesi ed al regolamento interno di ciascuna delle parti, nello sforzo comune di superare divergenze amministrative e procedurali.
- produzione congiunta di pubblicazioni, riviste accademiche ed ogni altra tipologia di pubblicazione di interesse per entrambe le parti.
- 3. sviluppo congiunto di progetti di ricerca in ciascun ambito di comune interesse.
- 4. creazione, sviluppo e promozione congiunti di attività formative innovative.
- 5. organizzazione di conferenze e/o seminari.

# ART. 3

Ciascuna parte si impegna ad incoraggiare la cooperazione ed i contatti tra i membri delle proprie Facoltà, Dipartimenti, Istituti e Centri di Ricerca soggetti alle disposizioni del presente accordo.

#### ART. 4

Ciascuna parte, per le attività che si svolgeranno nella propria sede, sarà responsabile, salvo diverse indicazioni concordate all'interno degli accordi specifici derivanti dal presente accordo, per la copertura assicurativa e sanitaria delle persone coinvolte nelle attività di scambio, ad essa appartenenti.

## ART. 5

Le parti si impegnano a redigere un Piano Annuale delle Attività che conterrà il programma comune delle attività da realizzarsi durante l'anno accademico di riferimento. Il Piano Annuale delle Attività, congiuntamente agli accordi specifici da esso derivanti, sarà considerato come addendum al presente protocollo.

#### ART. 6

Il Piano Annuale delle Attività sarà approvato da entrambe le parti prima dell'inizio di ciascun anno accademico. Se necessario, i programmi per le attività previste saranno sottoposti alla valutazione di organizzazioni nazionali ed internazionali per il reperimento di fondi.

#### ART. 7

Ciascuna Università invierà al partner, congiuntamente alla proposta di Piano Annuale delle Attività per l'anno accademico successivo, un rapporto sulle attività svolte durante l'anno accademico in corso.

#### ART. 8

Gli interventi saranno finanziati dalle strutture dell'Università (Facoltà, Dipartimenti, Centri) e/o persone interessate alle attività di cooperazione, fatto salvo il caso di disponibilità di finanziamenti da parte di istituzioni pubbliche o private.

#### ART. 9

Al fine di consentire la realizzazione delle finalità del presente protocollo e del Piano Annuale delle Attività, ciascuna parte si impegna ad individuare una persona di riferimento con l'incarico di coordinatore.

#### **ART. 10**

Il presente protocollo sarà soggetto ad approvazione da parte degli Organi competenti conformemente alle norme vigenti nei due paesi, ed entrerà in vigore dalla data della sua sottoscrizione da parte dei Rettori delle due Università. Il protocollo di cooperazione avrà una durata di cinque (5) anni e potrà essere rinnovato per un'analoga durata con consenso espresso da parte dei competenti Organi accademici delle due parti.

Ogni modifica del presente protocollo dovrà essere approvata espressamente dai competenti Organi delle due Università.

Le parti hanno comunque facoltà di recedere anticipatamente dall'accordo prima della sua scadenza, mediante disdetta che produrrà effetti decorsi dodici (12) mesi dalla sua avvenuta notifica.

Per le sopraindicate finalità, il PROF. PAOLO ANDREI, RETTORE DELL'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PARMA e il PROF. CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS. RETTORE DELLA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, concordano di sottoscrivere il presente protocollo in PARMA e in RIO GRANDE.

Il presente protocollo è redatto in quattro copie originali, due in lingua italiana e due in lingua portoghese, facenti ugualmente fede.

Rio Grande, 14 pm. 2018

Per la Universidade Federal do Rio

FEDERAL DO RIC

REITORA

Per l'Università degli Studi di Parma

Grande - FURG IL RETTORE

RETTORE

**Prof. Cleuza Maria Sobral Dias** 

Profa Dra Cleuza Maria Sobral Dic